



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2498/2018

PROCESSO TC/MS : TC/4005/2016
PROTOCOLO : 1657929
ÓRGÃO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL (IMASUL)
ORDENADOR DE DESPESAS : JAIME ELIAS VERRUCK
CARGO DO ORDENADOR : DIRETOR PRESIDENTE DO IMASUL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5, DE 2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2015
CONTRATADO : ENZO VEÍCULOS LTDA
OBJETO : AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO MINIVAN/FURGÃO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I)
VALOR INICIAL : R\$ 55.600,00
RELATOR : CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da execução financeira do Contrato Administrativo n. 5, de 2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) e a empresa Enzo Veículos Ltda. (vigência de 23/10/2015 a 22/10/2016), tendo como objeto a aquisição de 1 (um) veículo tipo minivan/furgão, em conformidade com as especificações constantes da proposta de preços (Anexo I).

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspeção de Controle Externo - 1ª ICE (ANA 17208/2017, peça 12), que considerou regular a execução financeira da contratação.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC - 3267/2018 (peça 13), opinando “*pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013*”.

É o Relatório.

DECISÃO

Tendo em vista a análise da unidade instrutiva (peça 12, fls. 52-55), que examinando detidamente os documentos e registros da despesa remetidos ao Tribunal, concluiu pela harmonia entre os valores constantes nos documentos da despesa (empenho = R\$ 55.600,00, liquidação = R\$ 55.600,00 e pagamento = R\$ 55.600,00), caracterizando o cumprimento das prescrições da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011 (vigente na época dos fatos), **entendo** que a execução financeira da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

contratação deve ser declarada regular.

Assim sendo, o resumo da execução financeira da contratação foi apresentado pela 1ª ICE nos seguintes moldes (peça 12, fl. 54):

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº. 005/2015 (CT)	R\$ 55.600,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R\$ 55.600,00
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R\$ 55.600,00
PAGAMENTO EFETUADO (OP)	R\$ 55.600,00

Diante do exposto, acompanho os posicionamentos da 1ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **decido** no sentido de **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 5, de 2015**, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, e a empresa Enzo Veículos Ltda..

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC